



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 131/98

“ Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Croatá
para o exercício de 1999 ”.

27/11/1998



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI N.º 131/98 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CROATÁ PARA O EXERCÍCIO DE
1999.

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos a ele vinculados, instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 9.100.000,00 (NOVE MILHÕES E CEM MIL REAIS).

Art. 3º - As receitas serão decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas anexa a esta lei, com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	5.066.183,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.033.817,00
TOTAL	9.100.000,00

Art. 9º - A execução da despesa, deverá guardar obediência, as normas preconizadas na Lei n.º 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais dispositivos legais.

Art. 10º - Os investimentos, metas, programas incluídos além dos estabelecidos no Plano Plurianual, ficam automaticamente incorporados ao mesmo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Croatá-CE., 27 de Novembro de 1998.



JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAGÃO
Prefeito Municipal